

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2173545/2015
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2015
EDITAL DE CONVITE Nº 02/2015

**CONTRATO Nº 03/2015 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE ALAGOAS – CREA-AL E A
EMPRESA ID5 SOLUÇÕES
INTERNET LTDA ME PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSTRUÇÃO E
MANUTENÇÃO DE SITE
INSTITUCIONAL DESTE
REGIONAL.**

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA/AL, inscrito no CNPI nº 12.156.592/0001-14, com sede na Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, nº 22, Farol, Maceió/Alagoas, CEP.: 57.021-510, tel. 82- 2123-0866, fax. 82- 2123-0864, representado pelo Presidente Eng. Civil FERNANDO DACAL REIS, portador do CPF nº 164.373.224-20.

CONTRATADA: A empresa **ID5 SOLUÇÕES INTERNET LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.370.669/0001-63, situada na Av. Júlio Marques Luz, nº 249, Edf. Daniela, Térreo, CEP.: 57.035-7000, Jatiúca, Maceió/AL, representada por **REGIMÉLIA MAFRA BARBOSA**, CPF 023.209.514-07, RG nº 1.329.791 SSP/AL, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO de PRESTAÇÃO de SERVIÇOS de CONSTRUÇÃO e MANUTENÇÃO do SITE INSTITUCIONAL** do CREA/AL, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº. 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), pelo Processo Administrativo nº 2173545/2015, pelo Edital de Convite nº 02/2015 e pelas demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, 22 – Farol – Maceió-AL- CEP 57021-510
Telefone: 82 2123 0866 – 2123 0852
C.N.P.J. – 12.156.592/0001-14

Daniel
Daniel
1



**CREA-AL**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1. Contratação de empresa especializada em construção e manutenção de site institucional para o CREA/AL, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, no Edital de Convite nº 02/2015 e nos respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1 Elaboração do novo layout do site da Instituição do CREA/AL.
2.2 Construção do site Institucional.
2.3 Desenvolvimento das plataformas de redes sociais;
2.4 Manutenção da página.
2.5 Elaboração de newsletter (informativos digitais) semanais.
2.6 Após 15 dias da assinatura do contrato, entrega de layout do novo site.
2.7 Após 45 dias da assinatura, entrega do site institucional.
2.8 Após 50 dias da assinatura, entrega da plataforma de redes sociais.
2.9 Após 60 dias, manutenção semanal do site.
2.10 Após 65 dias, confecção semanal de newsletters.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. O preço global deste contrato é de R\$ **13.100,00 (treze mil e cem reais)**, conforme estabelece a **Ata da 2ª Sessão** de julgamento das propostas de preços do dia **13/08/2015** e do **Termo de Homologação e Adjudicação** do dia **19/08/2015**, nos termos da seguinte descrição:
3.2. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS:

- 4.1. As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do CREA/AL, nas dotações nº 6.2.2.1.1.01.04.09.005 (Serviços de Informática) e nº 6.2.2.1.1.01.04.09.002 (Serviço de Assessoria e Consultoria).

Rua Dr. Oswaldo Sarmiento, 22 – Farol – Maceió-AL- CEP 57021-510
Telefone: 82 2123 0866 – 2123 0852
C.N.P.J. – 12.156.592/0001-14

Danielle

**CREA-AL**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

- 5.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura deste contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
- 5.2. O prazo referido no item 5.1 (12 meses) poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme se depreende do art. 57, II, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos).
- 5.3 Somente será admitida reajuste de preços após decorridos os 12 (doze) meses de vigência contratual.
- 5.4 O reajuste será baseado em índices oficiais do Governo Federal, como INPC ou IGPM.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.
- 6.2 Atestar as notas fiscais correspondentes.
- 6.3 Notificar a contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.4 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato e na autorização de fornecimento.
- 6.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 6.6 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização, nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93.
- 6.7 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. A contratada se obriga a executar os serviços com observância das exigências estipuladas neste Contrato, no Edital de Convite nº 02/2015 e nos demais anexos.
- 7.2 Credenciar, junto ao CREA/AL, representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura ocorram durante a execução do contrato.
- 7.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

[Handwritten signatures and initials]

Danielle

3



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

- 7.4 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 7.5 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato.
- 7.6 Viabilizar junto aos órgãos competentes, caso seja necessário, todos os registros, licenças e autorizações que se fizerem necessários, bem como arcar com os ônus ou obrigações decorrentes da legislação de seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, cível e criminal no que se refere aos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por **Carlos Vinícius Firmino Ferro**, Jornalista, matrícula nº 165, designado **Gestor Contratual**.
- 8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviços; acompanhar, fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar os serviços caso esteja em desacordo com especificações discriminadas neste Contrato e no Edital de Convite nº 02/2015; solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à adequada execução dos serviços solicitados.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

- 9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes certidões:
- A) Certidão negativa de débitos referentes a tributos e contribuições federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

[Handwritten signature]
Danielle

[Handwritten signature]
4



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

- B) Certidão negativa quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND/INSS;
- D) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- E) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual da sede da contratada;
- F) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal da sede da contratada.

9.2. A qualidade dos serviços executados deverá ser aferida a partir de documento entregue pela CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos referidos documentos, de acordo com o estabelecido na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações.

9.2.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega da documentação atestada. Caso a CONTRATADA não entregue os documentos descritos até o dia 20 do mês, só poderá apresentá-los ao CREA/AL no dia 01 (um) do mês subsequente e com a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura referente a este mês. O dia 25 é o último dia em que ocorrerão pagamentos, em virtude dos procedimentos de encerramento mensal. O referido pagamento será depositado na **Agência nº 3229, Conta Corrente nº 36452-5, Banco Bradesco.**

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de quaisquer das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1 Havendo suspensão de pagamentos, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e de rescisão contratual, conforme estabelece a Cláusula Doze deste contrato;

9.3.2 O CONTRATANTE poderá deduzir das importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.

9.4 O CREA/AL reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações exigidas.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de

Danielle

2013
CH 5

**CREA-AL**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

pagamento; o CREA/AL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Contrato.

- 9.6 A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- 9.7 Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CREA/AL.
- 9.8. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente à eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.
- 9.8.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.
- 9.8.2. A CONTRATADA se compromete a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.
- 9.8.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, podendo ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de resguardo que, a critério do CONTRATANTE, seja considerado idôneo.
- 9.9 A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à contratada.
- 9.10 O CREA/AL não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização da pessoa responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 10.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos), desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

[Handwritten signatures and initials]
Danielle
6



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES:

- 11.1 Serão aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV (art. 81 a 108) da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 11.2 Pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, que inclui a não assinatura deste, o CREA/AL poderá, garantida defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.3 Advertência por escrito: quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto do contrato e não prejudiquem o andamento das atividades normais do Contratante.
- 11.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, consoante estabelece o art. 87, III, da Lei 8.666/93.
- 11.5 As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à contratada.
- 11.6 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CREA/AL, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação.
- 11.7 O valor correspondente à multa será abatido do pagamento que a contratada tenha a receber ou notificada a recolher aos cofres do contratante. Verificado, no primeiro caso, ser o crédito insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, será a contratada notificada para recolher o saldo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 11.8 A contratada que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a autorização de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos (art. 87, III, da Lei 8.666/93), sem prejuízo das multas previstas neste

[Handwritten signatures and initials]
Danielle
RUB
7



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

- CONTRATO, em especial a determinada no item 15.2 do Edital nº 02/2015, na autorização de fornecimento e das demais cominações legais, garantindo-se o direito à ampla defesa.
- 11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.
- 11.10 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- 11.11 Na hipótese de aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 11.12 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos).
- 12.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da referida Lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII (trata da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato);
- 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CREA-AL**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

12.5. Fica expressamente vedada a CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sendo este motivo para rescisão contratual, conforme consta no item 12.2.1 deste Contrato.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:

- 13.1 O presente contrato fundamenta-se:
- 13.2 Na Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e de Contratos).
- 13.3 Na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 13.4. No Processo Administrativo 2173545/2015.
- 13.5. No Termo de Referência.
- 13.6. No Edital de Licitação n.º 02/2015.
- 13.7. No Edital de Convite nº 02/2015.
- 13.8. Na proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1. Qualquer omissão das partes no cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito de as partes exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO:

- 15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas descritas abaixo.

[Handwritten signatures and initials]

9



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

Maceió/AL, 21 de Setembro de 2015.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas – CREA/AL
Eng. Civil FERNANDO DACAL REIS

CONTRATADA

ID5 SOLUÇÕES INTERNET LTDA
REGIMÉLIA MAFRA BARBOSA

GESTOR CONTRATUAL

CARLOS VINÍCIUS FIRMINO FERRO
Jornalista – Mat. 165 - CREA/AL

072.535.554-90
TESTEMUNHA 01 - CPF Nº

CPF. 466.770.487-91
TESTEMUNHA 02 - CPF Nº

Marcelo Viana de Almeida
OAB/AL 8.302
Advogado CREA/AL

Danielle

10